DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13175/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2020/2016
PROTOCOLO	: 1632614
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo, Termo de Decréscimo e a Execução Financeira decorrentes do Contrato n. 83/2015, realizados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda, objetivando a aquisição de peças de reposição para recuperação de bomba re-autoescorvantes na marca Imbil, no valor inicial de R$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-2807/2017 (peça n. 28 / f. 140-142), a Inexigibilidade de licitação e a formalização contratual (Contrato n. 83/2015) foram julgadas regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 214* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 16709/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os

aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que a Inexigibilidade de licitação e a formalização contratual (Contrato n. 83/2015) foram julgados regulares via Acórdão n. AC01-2807/2017 (peça n. 28 / f. 140-142).

2.1. Do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 61, parágrafo único, 65, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Do Termo de Decréscimo

A formalização do Termo de Decréscimo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações, previstas nos artigos 61, parágrafo único e art. 65, I, b, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 37 / f. 210-213):

Valor Empenhado (NA-NAE)	R$ 81.483,84
Despesa Liquidada (NF)	R$ 81.483,84
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 81.483,84

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 204 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 83/2015.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, termo de decréscimo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2015, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd